

LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 078/2012 (Código Tributário Municipal), que define os valores da Taxa de Limpeza Pública (Coleta do Lixo).

O P R E F E I T O D E S A R A N D I ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 078/2012 (Código tributário Municipal), que define os valores da Taxa de Limpeza Pública (Coleta de Lixo), passando a vigorar com seguintes novos percentuais sobre a VRM:

**“ANEXO IV
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA (COLETA DE LIXO)**

Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.

ATIVIDADES	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR TAXA R\$ %- VRM
1) Imóveis com destinação exclusivamente residencial, horizontal: a) zona especial; b) primeira zona; c) segunda zona; d) demais zonas.	Anual Anual Anual Anual	52% 45% 35% 22%
2) Apartamento exclusivamente residenciais, por apartamento: a) zona especial; b) primeira zona; c) segunda zona; d) demais zonas.	Anual Anual Anual Anual	58% 49% 39% 26%
3) Escritórios profissionais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos; a) zona especial; b) primeira zona; c) segunda zona; d) demais zonas.	Anual Anual Anual Anual	52% 45% 35% 22%

4) Comércio de alimentos e bebidas, inclusive bares, restaurantes e similares:		
a) zona especial;	Anual	65%
b) primeira zona;	Anual	52%
c) segunda zona;	Anual	39%
d) demais zonas.	Anual	26%
5) Indústrias químicas.	Anual	78%
6) Outros estabelecimentos comerciais e industriais	Anual	52%
7) Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúdes congêneres	Anual	52%
8) Depósitos, armazéns, reservatório e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	Anual	52%
9) Terrenos Baldios:		
a) zona especial;	Anual	52%
b) primeira zona;	Anual	45%
c) segunda zona;	Anual	35%
d)demais zonas;	Anual	22%

OBS. REF. ANEXO III - O período de incidência, se terceirizada a cobrança, poderá ser mensal, dividindo-se o total por doze meses ou o saldo devedor pelos meses subsequentes do exercício.”

Art. 2º - Esta Lei entre a em vigor na data de sua publicação, passando a surtir efeitos a partir de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Paulo Rodolfo Viccari Kasper
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Sidnei Piccini
Secretário Municipal da
Administração